

LEI N° 268, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2.003.
Concede reposição salarial aos servidores da
Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – A partir de 1° de fevereiro de 2003, fica concedida uma reposição salarial no percentual de 10% (dez por cento), a título de revisão geral na forma do art. 37, X, da CF, a ser aplicada sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2 °) - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3 °) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 10 de fevereiro de 2.003.

EMILIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal